

## ANEXO I

## Preços de utilização, com IVA incluído

	Utilização permanente	Utilização pontual
Taxa de ocupação .....	35,00 €/mês	10 €/dia
Utilização da mufla .....	25,00 €	25,00 €

209757848

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

## Aviso n.º 9618/2016

## Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

## Abertura de Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Câmara Municipal da Ribeira Brava vai submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 14 de julho de 2016.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral ou no sítio da internet ([www.cm-ribeirabrava.pt](http://www.cm-ribeirabrava.pt)) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

Para se constar torna-se público o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

309756584

## MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA

## Regulamento n.º 779/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de julho de 2016, aprovou a criação das unidades orgânicas flexíveis e o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que a seguir se publica e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

## Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Ribeira de Pena

## Preâmbulo

A presente reorganização dos serviços municipais mantém os princípios basilares das estruturas que têm vindo a ser aprovadas e implementadas pelo Município de Ribeira de Pena e é orientada para a prestação efetiva de uma melhor resposta aos cidadãos, em defesa do interesse público e legalidade, subjacentes à atividade autárquica.

Para tal, procedeu -se a atualizações e reorganizações que, fruto da atividade quotidiana, se apresentam como adequadas e pertinentes, com vista a uma melhor prossecução das atribuições do Município e exercício das competências que se encontram cometidas à autarquia, através de uma estrutura orgânica sustentada num modelo de funcionamento e repartição de competências apto a agilizar a atividade municipal, fomentando os valores do zelo, diligência, eficiência, eficácia e transparência.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, se elabora o presente Regulamento

de Organização dos Serviços Municipais, que se submete à aprovação da Câmara Municipal.

## Artigo 1.º

## Princípios

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais é orientada pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, na melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais da atividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 2.º

## Organização Interna dos Serviços

Para prossecução das atribuições legais do município e desenvolvimento das suas atividades a organização interna dos serviços municipais adopta o modelo hierarquizado e compreende:

1) Unidades Orgânicas flexíveis: Dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal), ou por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade), caso se trate de unidades flexíveis de 2.º grau ou de 3.º grau, respetivamente, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal;

2) Subunidades Orgânicas: Quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico;

3) Gabinetes;

4) O Anexo I define a estrutura flexível dos serviços municipais e a competência dos respetivos gabinetes e unidades orgânicas;

5) Anexo II — Organograma da estrutura dos serviços municipais.

## ANEXO I

## Estrutura flexível dos serviços municipais, atribuições e competências dos respetivos gabinetes e unidades orgânicas

## Artigo 1.º

## Gabinetes

São constituídos os seguintes gabinetes de assessoria e coordenação:

- Gabinete de Apoio à Presidência.
- Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta.
- Gabinete de Apoio ao Agricultor e Produtor.

## Artigo 2.º

## Atribuições e Competências do Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio à Presidência depende hierarquicamente do Presidente da Câmara e possui as funções que lhe forem atribuídas pelo mesmo, competindo-lhe designadamente:

- Apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara e Vereadores;
- Apoio aos órgãos autárquicos;
- Comunicação e Imagem;
- Protocolo.

## Artigo 3.º

## Atribuições e Competências do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

O Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta depende hierarquicamente do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas e é responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e assegura o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, centraliza, trata e divulga toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal, desenvolve todas as ações necessárias à defesa da floresta, promove a articulação e a cooperação entre entidades que possuem competências na preven-

ção e na garantia da segurança e tranquilidade públicas, exercendo as demais competências atribuídas por lei no domínio da segurança e da proteção civil.

#### Artigo 4.º

##### **Atribuições e Competências do Gabinete de Apoio ao Agricultor e Produtor**

O Gabinete de Apoio ao Agricultor e ao Produtor depende hierarquicamente da Unidade de Planeamento e Urbanismo e é responsável por prestar os mais variados serviços aos agricultores e produtores locais com o intuito de incentivar e promover a produção local e o tecido agrícola local.

#### Artigo 5.º

##### **Unidades Orgânicas Flexíveis**

São unidades orgânicas flexíveis do Município de Ribeira de Pena:

- a) Divisão Administrativa e Financeira — liderada por um dirigente intermédio de 2.º grau.
- b) Divisão de Obras e Serviços Urbanos — liderada por um dirigente intermédio de 2.º grau.
- c) Unidade de Obras Municipais e Serviços Urbanos — liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau.
- d) Unidade de Planeamento e Urbanismo — liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau.
- e) Unidade Social e Cultural — liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau.

#### Artigo 6.º

##### **Divisão Administrativa e Financeira**

A Divisão Administrativa e Financeira depende hierarquicamente do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas e compete-lhe assegurar a realização de tarefas administrativas e de apoio genérico, prestar informações técnico-jurídicas sobre quaisquer processos ou questões que lhe sejam submetidos Presidente, Vereadores com competências delegadas ou pela Câmara Municipal, bem como pelas restantes unidades orgânicas e assegurar a gestão dos recursos financeiros e económicos do Município. As suas principais competências e áreas de atuação, são:

- a) Serviços jurídicos e contencioso;
- b) Execuções fiscais;
- c) Expropriações;
- d) Recursos humanos;
- e) Contratação pública;
- f) Gestão documental e arquivo municipal;
- g) Apoio a órgãos autárquicos;
- h) Preparação de atos eleitorais;
- i) Instrução de processos de contraordenação;
- j) Notariado privativo;
- k) Regulamentos e posturas municipais;
- l) Gestão administrativa do cemitério municipal, mercado municipal, feiras, habitação social e zonas industriais;
- m) Informática.
- n) Gestão financeira;
- o) Património;
- p) Cadastro e inventário;
- q) Aprovisionamento;
- r) Liquidação de impostos, taxas e tarifas (tesouraria);
- s) Atendimento geral.

#### Artigo 7.º

##### **Divisão de Obras e Serviços Urbanos**

A Divisão de Obras e Serviços Urbanos depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas e compete-lhe executar as atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, equipamentos e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia.

Em especial, compete à Divisão de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Prestar apoio técnico aos órgãos e serviços municipais, na sua área de atuação;
- b) Assegurar a execução das obras por empreitada ou administração direta, efetuando as respetivas medições, orçamentos e processos de concurso;
- c) Elaborar as peças de procedimentos de contratação pública de empreitadas;

d) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos de engenharia, incluindo as respetivas medições, orçamentos e cadernos de encargos;

e) Assegurar a conservação e manutenção da rede viária, edifícios e outras infraestruturas municipais, designadamente no que respeita ao abastecimento de água e saneamento básico;

f) Assegurar a gestão do parque de máquinas e oficinas do município;

g) Assegurar e manter atualizado o cadastro das obras e das infraestruturas públicas municipais;

h) Colaborar na preparação e coordenação dos processos de candidatura aos fundos comunitários e a contratos-programa a desenvolver com a administração central, regional ou local e acompanhar a execução dos mesmos;

i) Coordenar as ações de reabilitação de edifícios;

j) Apoiar as juntas de freguesia e outras entidades, atendendo para o efeito às ordens e diretrizes superiores.

#### Artigo 8.º

##### **Unidade de Obras Municipais e Serviços Urbanos**

A Unidade de Obras Municipais e Serviços Urbanos depende hierarquicamente da Divisão de Obras e Serviços Urbanos e compete-lhe planear e executar obras municipais por administração direta, gestão de equipamentos municipais, oficinas e viaturas, bem como promover e assegurar a defesa do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida dos cidadãos bem como da gestão de serviços relacionados com esta área.

As suas principais competências e áreas de atuação, são:

- a) Obras municipais por administração direta;
- b) Oficinas municipais e parque de máquinas e viaturas;
- c) Armazéns municipais;
- d) Rede viária e trânsito;
- e) Iluminação pública;
- f) Fiscalização;
- g) Ambiente e qualidade;
- h) Administração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- i) Espaços verdes e jardins;
- j) Limpeza urbana;
- k) Cemitério, mercado e feiras;
- l) Manutenção e gestão de edifícios e equipamentos municipais;
- m) Resíduos sólidos urbanos;
- n) Manutenção e Gestão do Parque do Bucheiro.

#### Artigo 9.º

##### **Unidade de Planeamento e Urbanismo**

A Unidade de Planeamento e Urbanismo depende hierarquicamente da Divisão de Obras e Serviços Urbanos e compete-lhe contribuir para a definição fundamentada dos objetivos de desenvolvimento e decisões de planeamento estratégico do concelho de Ribeira de Pena, planear, projetar e executar ações de desenvolvimento e dinamização do concelho.

As suas principais competências e áreas de atuação, são:

- a) Projetos estruturantes municipais (empreitadas);
- b) Fiscalização;
- c) Segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Elaboração e monitorização de planos municipais de ordenamento de território;
- e) Sistemas de informação geográfica;
- f) Gestão urbanística e territorial;
- g) Licenciamento de obras particulares;
- h) Apoio aos agricultores e produtores agroflorestais;
- i) Preparação e coordenação dos processos de candidatura aos fundos comunitários e a contratos-programa a desenvolver com a administração central, regional ou local e acompanhar a execução dos mesmos.

#### Artigo 10.º

##### **Unidade Social e Cultural**

A Unidade Social e Cultural depende hierarquicamente do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas e compete-lhe planear e executar políticas de desenvolvimento educativo e de ação social tendo como missão a melhoria da qualidade de vida dos municípios e desenvolver políticas de desenvolvimento desportivo e cultural no concelho de Ribeira de Pena.

As suas principais competências e áreas de atuação são:

- a) Ação social;
- b) Educação;
- c) Saúde;

- d) Gestão de transportes escolares;
- e) Habitação social;
- f) Emprego e inserção social;
- g) Desporto;
- h) Cultura;
- i) Turismo;
- j) Juventude e tempos livres;
- k) Gestão e dinamização da Biblioteca Municipal;
- l) Gestão de equipamentos de interesse cultural (Museus, Casa de Camilo...);
- m) Gestão do Auditório Municipal.

## Artigo 11.º

**Regulamentos internos**

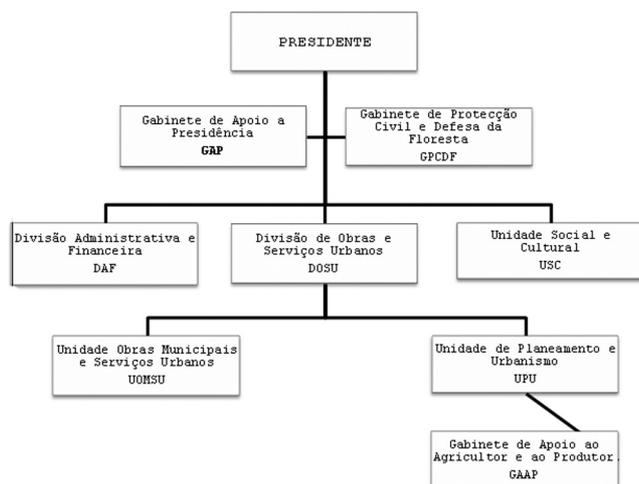
Competirá a cada gabinete/unidade orgânica, de acordo com a estrutura aprovada, elaborar e submeter à aprovação do órgão executivo, regulamentos internos de funcionamento.

## Artigo 12.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de organização dos serviços municipais da Câmara de Ribeira de Pena, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho de 2014.

## ANEXO II

**Organograma da estrutura dos serviços municipais**

209753051

**MUNICÍPIO DE SANTO TIROSO****Declaração n.º 108/2016****4.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso torna público que, nos termos previstos no Artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de junho de 2016, aprovou proceder à 4.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal, tendo remetido para reunião da Assembleia Municipal, que tomou conhecimento em sessão ordinária de 28 de junho de 2016. A correção material foi devida à introdução de correções nas cartas 1.1 de Ordenamento e 2.1 de Condicionantes.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**36122 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_36122\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36122_1.jpg)36122 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_36122\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36122_2.jpg)36123 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_36123\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36123_3.jpg)36123 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_36123\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36123_4.jpg)

609755993

**MUNICÍPIO DE SERPA****Aviso (extrato) n.º 9619/2016****Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se público que, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Serpa, datado de 24 de março de 2016 no uso de competência em matéria de superintendência de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência a) — Um posto de trabalho; Carreira/Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Administrativo; Serviço — Unidade Municipal de Cultura, Desporto e Juventude.

Referência b) Um posto de trabalho; Carreira/Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Administrativo; Serviço — Divisão do Urbanismo e Ordenamento do Território.

Referência c) Um posto de trabalho; Carreira/Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Administrativo; Serviço — Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tal como nos foi informado a 13 de maio de 2016, não está constituída junto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Local das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Não existe reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, e relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição para Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 4.º da mesma disposição legal, e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012 de 16 de maio, foi a Câmara informada que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Assistente Técnico-administrativo, ref.ª a) b) e c); Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Requer conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar tarefas de expediente, arquivo, secretariado, contabilidade e processamento (recursos humanos, aprovisionamento e economato).

6 — Local de trabalho — Concelho de Serpa.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — De acordo com n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência